



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA
DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA VANEZA DA SILVEIRA
PERES**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representado pelo Presidente desta Casa Legislativa **ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade sob nº 1038877492, inscrito no CPF nº 578.163.600-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Manoel Pedroso, 309, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **VANEZA DA SILVEIRA PERES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ildebrando Garcia, 124, na cidade de Piratini/RS - Padre Reinaldo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.990.823/0001-32, representada neste ato pela Sra. VANEZA DA SILVEIRA PERES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6078448567, inscrita no CPF sob nº 012.461.410-86, residente e domiciliada na Rua Ildebrando Garcia, 124, Padre Reinaldo, na cidade de Piratini/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **Carta Convite nº3/2017**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. DO OBJETO:

- 1.1 ITEM 1: 100 fardos de água mineral sem gás, fardos com 12 garrafas contendo 500 ml cada unidade;
- 1.2 ITEM 2: 60 fardos de água mineral com gás, fardos com 12 garrafas contendo 500 ml cada unidade;
- 1.3 Os produtos devem ter no mínimo 90 dias de validade, contados da data de sua entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

02. DO PREÇO:

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$1.809,60 (hum mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta apresentada.

03. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1 A entrega dos produtos será fracionada em 10 entregas, em que a cada uma delas será entregue 10 fardos de água mineral sem gás, 6 fardos de água mineral com gás.

3.2 Os intervalos de pedido de entrega serão a cada 20 dias.

3.3 A primeira entrega será efetuada em até 5 dias úteis contados da assinatura do presente Contrato.

3.4 No ato da entrega será emitida nota fiscal discriminando detalhadamente os produtos entregues, na presença de um Fiscal de Execução do Contrato.

04. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

ATIVIDADE	CÓDIGO	DESDOBRAMENTO	NOME DA DESPESA
2001	692	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

06. DAS PENALIDADES:

6.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

6.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Rua Bento Gonçalves, nº116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

Jonazea

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

07. SANÇÕES:

7.1 A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.1.2 Multas de até:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

7.1.3 a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.4 suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Piratini, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

Janiza

AS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

7.1.5 o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

7.2 As multas previstas no subitem 16.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

7.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

7.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

7.5 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

08. DA RESCISÃO:

8.1 Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

09. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

O presente contrato fica vinculado a **CARTA CONVITE Nº 3/2017** e a **Proposta do Licitante**, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Rua Bento Gonçalves, nº116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395
Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br

4

Janeza

[Handwritten signature]